Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada CNPJ nº 47.046.831/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de setembro de 2025

Ref.: Relatório nº 25CFU-026-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiras S/A DTVM)
São Paulo – SP

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que possam decorrer da limitação mencionada na seção "Bases para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 30 de setembro 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Bases para opinião com ressalvas

Investimento em cotas de Fundos - ausência de demonstrações financeiras auditadas de Fundos Investidos

Conforme Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas dos Fundos: i) Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada; ii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Dav; (iii) Para Todos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e; (iv) Principiapay Crédito Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Responsabilidade Limitada; ("Fundos Investidos"), no montante consolidado de R$ 1.985 mil, o equivalente a 4,94% de seu Patrimônio Líquido. Até a data de emissão das demonstrações financeiras ora apresentadas, não tivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Investimento em cotas de Fundo - demonstrações financeiras de Fundo Investido com modificação

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuía investimentos em cotas do Milênio Ativy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Investido") no montante de R$ 2.970 mil, o equivalente a 7,40% de seu Patrimônio Líquido naquela data. As demonstrações financeiras do Fundo Investido foram auditadas por outros auditores, cujo relatório, emitido em 28 de novembro de 2025, continha abstenção de opinião decorrente da recuperabilidade do investimento em direitos creditórios do Fundo, que representavam o montante de R$ 66.546 mil, o equivalente a 100,82% do patrimônio líquido do Fundo Investido naquela data. Os efeitos de tal limitação na auditoria do Fundo Investido representa, para o Fundo, o montante de R$ 2.970 mil, o equivalente a 7,40% de seu Patrimônio Líquido em 30 de setembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude da citada limitação.

Investimento em cotas de Fundo - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa n° 5, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas do (i) Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (ii) Spark Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada; (iii) Agroforte - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Responsabilidade Limitada; (iv) Insumos Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada e; (v) Principiapay Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Investido"), no montante de R$ 17.022 mil, o equivalente a 42,40 % de seu Patrimônio Líquido naquela data. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em datas-bases superiores a três meses à data-base do Fundo, não sendo possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 30 de setembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 30 de setembro de 2025 em virtude das citadas limitações.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Com exceção dos assuntos descritos na seção “Bases para opinião com ressalvas”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicar em nosso relatório.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 47.046.831/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das posições financeiras em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	30/09/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**3.408**	**8,49%**	**2.363**	**3,52%**
Aplicações em operações compromissadas		**52**	**0,13%**	**77**	**0,11%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	52	0,13%	77	0,11%
Aplicações em operações compromissadas		**3.356**	**8,36%**	**2.286**	**3,40%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	3.356	8,36%	2.286	3,40%
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**36.957**	**92,07%**	**63.792**	**94,95%**
Cotas de fundos de investimento		**34.754**	**86,58%**	**63.792**	**94,95%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	34.754	86,58%	63.792	94,95%
Títulos de renda fixa		**1.104**	**2,75%**	**-**	**-**
Certificado de Crédito Imobiliários – CRI	**6**	1.104	2,75%	-	-
Operações de crédito		**1.099**	**2,74%**	**789**	**1,17%**
Debêntures	**6**	1.099	2,74%	789	1,17%
Valores a receber		**51**	**0,12%**	**251**	**0,37%**
Valores a receber		-	-	170	0,25%
Rebate		43	0,11%	81	0,12%
Despesas antecipadas		8	0,01%	-	-
Total do ativo		**40.416**	**100,68%**	**67.195**	**100,01%**

Passivo	Nota	30/09/2025	% sobre o Patrimônio Líquido	30/09/2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**274**	**0,68%**	**10**	**0,01%**
Taxa de administração	**12**	11	0,03%	10	0,01%
Consultoria e auditoria		2	0,00%	-	-
Provisões e outros valores a pagar		261	0,65%	-	-
Total do passivo		**274**	**0,68%**	**10**	**0,01%**
Cotas integralizadas		14.014	34,91%	50.222	74,75%
Lucros acumulados		26.128	65,09%	16.963	25,25%
Total do patrimônio líquido		**40.142**	100,00%	**67.185**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**40.416**	**100,68%**	**67.195**	**100,01%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 47.046.831/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos resultados do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e do período de 24 de julho de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	30/09/2025	24/07/2027 a 30/09/2024
Renda com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	9	2
		9	**2**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	250	25
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	8.336	2.266
		8.586	**2.291**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Certificado de Crédito Imobiliário	**6**	24	-
Debêntures	**6**	750	1
		774	**1**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de administração	**12/14**	(125)	(23)
		(125)	**(23)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria e auditoria	**14**	(18)	(4)
Taxa de custódia	**14**	(15)	(1)
Taxa de fiscalização - CVM	**14**	(5)	(10)
Outras	**14**	(42)	57
		(80)	**42**
Resultado do exercício/período		**9.164**	**2.313**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 47.046.831/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e do período de 24 de julho de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	30/09/2025	24/07/2024 a 30/09/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 48.974.743,3045 cotas a R$ 1,3718		67.185	
Total de 48.974.743,3045 cotas a R$ 1,3246			64.872
Cotas emitidas			
199.068,5016 cotas	**10**	280	
Cotas resgatadas			
24.221.595,0618 cotas	**10**	(36.487)	
Patrimônio líquido antes do resultado		**30.978**	**64.872**
Resultado do exercício/período		**9.164**	**2.313**
Patrimônio líquido no final do exercício		**40.142**	**67.185**
Total de 24.952.216,7443 cotas a R$ 1,6087		40.142	
Total de 48.974.743,3045 cotas a R$ 1,3718			67.185

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 47.046.831/0001-68

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e do período de 24 de julho de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais)

	30/09/2025	24/07/2024 a 30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(124)	(17)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(16)	-
Pagamento de taxa de custódia	(15)	(4)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(5)	-
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(42)	(6)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(202)**	**(27)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(17.334)	(1.090)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	21.374	2.463
Resgates e recebimentos de debêntures	440	8
Aquisição de cerfificado de recebíveis de imobiliários	(1.080)	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**3.400**	**1.381**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	280	-
Resgate de cotas	(2.692)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(2.412)**	**-**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	250	25
Rendimentos de letras financeiras do tesouro (LFT)	9	2
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1.045**	**1.381**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**2.363**	**982**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**3.408**	**2.363**
Lucros acumulados	**9.164**	**2.313**
Letras Financeiras do Tesouro	(9)	(2)
Certificado de Crédito Imobiliário	(24)	-
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(250)	(25)
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(8.336)	(2.266)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	(750)	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	3	(47)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(202)**	**(27)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 47.046.831/0001-68
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e do período de 24 de julho de 2024 (data posterior à transformação do Fundo) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Milênio Supernova Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 14 de julho de 2022, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 22 de julho do mesmo ano, como Fundo de Investimento Multimercado e no fechamento do dia 23 de julho de 2024, foi transformado em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A Classe possui prazo indeterminado de duração.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda., ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, especificamente o Fundo Milênio Supernova Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado Crédito Privado e outros *feeders* sob gestão da Milênio Capital Gestão de Investimento Ltda.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 22 de dezembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

e) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e clas sificados em duas categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios para contabil ização:

I.Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II.Títulos mensurados ao custo amortizado

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para accrual diário.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	30/09/2025	30/09/2024
Letras Financeiras do Tesouro	52	77
Total	**52**	**77**

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 9 com operações compromissadas (R$ 2 no período findo em 2024), demonstrado na Demonstração dos resultados e dos resultados abrangentes na linha “Resultado com operações compromissadas”.

b) Cotas de fundos de investimento financeiro renda fixa

Em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI	09.215.250/0001-13	670.932,5423	3.356	517.224,1089	2.286
Total			**3.356**		**2.286**

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período findo em 30 de setembro de 2024, foi apurado um resultado de R$ 250 (2024 – R$ 25) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic FI RF”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O Tesouro Selic FI RF é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM.

O Tesouro Selic FI RF tem por objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

O Tesouro Selic FI RF destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic FI RF relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

a) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Milenio Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	41.195.699/0001-70	2.668,1437	5.189	4.413,5239	7.165
Spark Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Sênior	39.663.988/0001-04	3.787,9637	4.184	-	-
Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino 3	34.218.936/0001-05	1.746,1678	4.036	3.320,0000	7.295
Insumos Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada Mezanino	43.616.501/0001-00	3.347,1722	3.608	6.364,0000	6.364
Milenio Ativy Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	46.473.452/0001-91	25.856,1837	2.970	49.160,5281	5.666
Principiapay Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino	49.004.860/0001-92	1.598,1958	1.753	3.038,6599	3.377
Recargapay Milenio VD II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros	53.273.245/0001-59	2.500,3160	1.431	4.753,8670	5.635
Fcc I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	32.274.365/0001-09	2.018.815,8117	1.118	3.838.387,4597	2.106
Spark Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Mezanino	39.663.988/0001-04	940,9742	1.100	-	-
Salus - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	59.224.026/0001-66	894,1221	996	-	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Turbi I de Responsabilidade Limitada 1	49.936.440/0001-44	599,6783	978	-	-
FIDC Ume I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada Mezanino	54.565.372/0001-94	706,5865	931	979,0221	1.055

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Agroforte - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Responsabilidade Limitada Mezanino 3	41.520.452/0001-81	780,0000	844	-	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Inclusão Financeira Plus Mezanino	55.255.330/0001-10	588,1419	762	532,4759	559
Agroforte - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Responsabilidade Limitada Mezanino 4	41.520.452/0001-81	699,4525	723	-	-
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Inclusão Financeira Mezanino 2	41.778.453/0001-20	411,6537	539	430,7683	457
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Inclusão Financeira Mezanino	41.778.453/0001-20	352,5133	479	372,5331	399
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Inclusão Financeira Plus Mezanino	55.255.330/0001-10	327,5744	439	298,3822	315
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Dav Sênior 1	59.524.577/0001-45	367,8599	410	-	-
Para Todos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada Sênior 1	60.145.806/0001-08	404,6927	407	-	-
FIDC Ume I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada Sênior 1	54.565.372/0001-94	311,5427	395	454,2236	479
Culttivo Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada Mezanino 3	44.302.001/0001-66	262,9771	265	-	-
Culttivo Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada Mezanino	44.302.001/0001-66	250,0000	251	-	-
Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Subordinada 3	34.218.936/0001-05	259,6012	242	493,5814	502

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Principiapay Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sênior	49.004.860/0001-92	1.014,6025	216	1.929,0702	2.103
Principiapay Crédito Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros Responsabilidade Mezanino	58.494.685/0001-50	149,6935	172	-	-
Agroforte - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Responsabilidade Limitada Mezanino 2	41.520.452/0001-81	100,2782	116	-	-
Agroforte - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Responsabilidade Limitada Mezanino 1	41.520.452/0001-81	99,9144	104	-	-
Principiapay Educação Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mezanino	49.004.860/0001-92	678,1458	96	1.289,3630	1.461
Culttivo Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada Mezanino	52.286.115/0001-98	2.109,6021	0	3.125,0000	3.334
Plugify Tech I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	43.866.371/0001-63	-	-	4.609,8025	1.774
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Inclusão Financeira Mezanino	41.778.453/0001-20	-	-	956,2952	374
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada Inclusão Financeira Mezanino	41.778.453/0001-20	-	-	1.710,0609	690
Culttivo Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada Sênior 1	52.286.115/0001-98	-	-	1.875,0000	1.969
Spark Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada	39.663.988/0001-04	-	-	4.681,2085	8.037
Recargapay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I Sênior	37.035.913/0001-53	-	-	499,8147	664
Recargapay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empréstimos I Sênior	37.035.913/0001-53	-	-	1.400,0000	2.012
Total			**34.754**		**63.792**

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período findo em 30 de setembro de 2024, foi apurado um resultado de R$ 8.336 (2024 – R$ 2.266) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

Movimentação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As movimentações das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período findo em 30 de setembro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

i. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 24 de julho de 2024	**62.899**
Aquisições de direitos creditórios	1.090
Resgate de direitos creditórios	(2.463)
Resultado com direitos creditórios	2.266
Em 30 de setembro de 2024	**63.792**
Aquisições de direitos creditórios	17.334
Resgate de direitos creditórios	(21.374)
Resgate de direitos creditórios por ativo	(33.334)
Resultado com direitos creditórios	8.336
Em 30 de setembro de 2025	**34.754**

Segue a informação sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Spark Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

O Spark Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Spark FIDC"), iniciou suas atividades em 21 de maio de 2025, constituído inicialmente sob a forma de condomínio aberto e, posteriormente, alterado para condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

A administração do BTG Atlas é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e a gestão da carteira é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.

O Spark FIDC é exclusivamente destinado a investidores profissionais.

O objetivo do Spark FIDC é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos majoritariamente na aquisição de Direitos Creditórios adquiridos pelo próprio Fundo.

As demonstrações financeiras do Spark FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 17 de fevereiro de 2025, sem modificações.

Milenio Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Milenio Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Milenio Warehouse"), iniciou suas atividades em 17 de setembro de 2021, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, o prazo de duração do Milenio Warehouse é indeterminado, podendo ser liquidada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto em seu Regulamento.

A administração do Milenio Warehouse é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e a gestão da carteira é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.

O Milenio Warehouse é destinado exclusivamente a investidores profissionais.

O objetivo do Milenio Warehouse é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos majoritariamente na aquisição de Direitos Creditórios.

As demonstrações financeiras do Milenio Warehouse relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de outubro de 2025, sem modificações.

Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Edison FIDC"), iniciou suas atividades em 07 de janeiro de 2020, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 e posteriores alterações.

O Edison FIDC é destinado a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

O objetivo do Edison FIDC é proporcionar a valorização de suas cotas, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento.

A administração do Edison FIDC é realizada pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão da carteira é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.

As demonstrações financeiras do Edison FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 02 de abril de 2025, sem modificações.

Insumos Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada

O Insumos Milenio Terramagna Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Milenio Terramagna"), iniciou suas atividades em 29 de outubro de 2021, constituído sob a forma de condomínio fechado. O Milenio Terramagna possui prazo de duração indeterminado.

O Milenio Terramagna é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido pela legislação vigente.

O objetivo do Milenio Terramagna é proporcionar a valorização de suas cotas, através da aplicação dos recursos do Milenio Terramagna na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento.

O objetivo do Milenio Terramagna é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação do patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidas no regulamento; (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecido no regulamento do Fundo.

A administração do Milenio Terramagna é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e a gestão da carteira é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.

As demonstrações financeiras do Milenio Terramagna relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de março de 2025, sem modificações.

Milenio Ativy Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado

O Milenio Ativy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Milenio Ativy") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Milenio Ativy Classe de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). O Milenio Ativy foi constituído em 20 de junho de 2022, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas operações em 30 de junho de 2022. O Milenio Ativy possui prazo de duração determinado, encerrando-se em 73 (setenta e três) meses a contar da data de início das atividades do Milenio Ativy.

A gestão da carteira do Milenio Ativy é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda., e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

A Classe destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação do patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecido no Capítulo VII do regulamento; (ii) Ativos Financeiros de liquidez, observados os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme o regulamento.

O objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade ou liquidez dos títulos adquiridos pelo Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais.

As demonstrações financeiras do Milenio Terramagna relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de novembro de 2025, com abstenção abaixo:

"Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, às demonstrações financeiras em 31 de agosto de 2025, o Fundo possui investimento em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, representados por debêntures não conversíveis emitidas pela Milênio Securitizadora S.A., no montante de R$ 66.546 mil, líquido da provisão para perdas, representando 100,82% do patrimônio líquido.

As demonstrações financeiras da companhia emissora das debêntures, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram examinadas por outros auditores independentes, sendo emitido relatório com parágrafo de incerteza relevante relacionado à continuidade operacional.

Adicionalmente, até a conclusão dos nossos trabalhos, não obtivemos acesso às análises da administração sobre a recuperabilidade do referido ativo, nem às divulgações em notas explicativas, e não pudemos nos satisfazer por meio de procedimentos alternativos. Consequentemente, não foi possível obter evidência de auditoria adequada e suficiente que permitisse concluir sobre a adequação deste saldo, do resultado apropriado e, tampouco, sobre a necessidade de ajustes e seus impactos no resultado do exercício ou no patrimônio líquido do Fundo."

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

i. Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada.
ii. boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, se houver; e
iii. procedimentos adotados pela B3.

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) negociação em mercado organizado; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Emitentes, e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

O Gestor, ou, caso aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

i. sejam representados em moeda corrente nacional;
ii. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
iii. sejam representados por títulos e valores mobiliários representativos de crédito privado, incluindo, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações e de securitização, e, por equiparação, cotas de Fundos Alvo.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Debêntures	1.099	789
Certificado de Crédito Imobiliários (CRI)	1.104	-
Total	**2.203**	**789**

Por vencimento

- **Debêntures**

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Mais de 360 dias	-	1.099	-
Total	**-**	**1.099**	**-**

	2024		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Mais de 360 dias	-	789	-
Total	**-**	**789**	**-**

- **Certificado de Crédito Imobiliários – CRI**

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Mais de 360 dias	-	1.104	-
Total	**-**	**1.104**	**-**

Abertura por devedores dos direitos creditórios

	2025			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisao para perdas por reduçao no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	1.104	-	1.104	2,75%
Devedor 2	750	-	750	1,87%
Devedor 3	349	-	349	0,87%
Total	**2.203**	**-**	**2.203**	**5,49%**

	2024			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisao para perdas por reduçao no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	789	-	789	1,17%
Total	**789**	**-**	**789**	**1,17%**

Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

- **Debêntures**

Em 24 de julho de 2024	**797**
Recebimento de direitos creditórios	(8)
Em 30 de setembro de 2024	**789**
Recebimento de direitos creditórios	(440)
Resultado com direitos creditórios	750
Em 30 de setembro de 2025	**1.099**

- **Certificado de Crédito Imobiliários – CRI**

Em 30 de setembro de 2024	**-**
Aquisições de direitos creditórios	1.080
Resultado com direitos creditórios	24
Em 30 de setembro de 2025	**1.104**

e) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

f) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e do período findo em 30 de setembro de 2024 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
30/09/2025	7,00%	1,00%
24/07/2024 a 30/09/2024	1,00%	1,00%

g) Alienação de direitos creditórios

No período findo em 30 de setembro de 2025, não houve alienação de direitos creditórios.

h) Garantias

Em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados.

Risco de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios - Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos - Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez - Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios - A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes - A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios - A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade - Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores - Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes - Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe - Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas - A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(xii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe e dos Fundos Alvo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Fundos Alvo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Fundos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Fundos Alvo poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Alvo, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(xiii) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento da Classe e dos Fundos Alvo, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(xiv) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da Classe. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(xv) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Risco de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal - A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez - O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e dos Fundos Alvo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Fundos Alvo realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas.

As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Alvo e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Alvo e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Fundos Alvo venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Fundos Alvo.

(iv) Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira da Classe e dos Fundos Alvo, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Fundos Alvo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(v) Risco de Mercado Externo: A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos Fundos Alvo podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe e dos Fundos Alvo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comercio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de cambio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da Classe e dos Fundos Alvo, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe e dos Fundos Alvo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

Risco de Liquidez

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(ii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe - Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item acima.

(iii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica - A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(iv)Risco de Liquidez: A Classe poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo e/ou da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Riscos Operacionais

(i) Falhas de Cobrança - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios - O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos - A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iv) Risco de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) Risco de Fungibilidade - Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(vi)Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança - Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros riscos

(a) *Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios* - No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(b) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(c) *Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultora e entre a Classe e o Agente de Cobrança* - A Consultora e o Agente de Cobrança eventualmente possuem ou podem a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente a Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(d) *Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão* - para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(e) *Risco de descontinuidade* - Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(f) *Riscos e custos de cobrança* - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(g) *Limitação do gerenciamento de riscos* - A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(h) *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market),* poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(i) *Inexistência de garantia de rentabilidade* - A Administradora, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(j) *Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora* - A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(k) *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(l) *Risco de governança* - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(m) *Risco Regulatório e Judicial* - Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(n) *Ausência de garantia* - As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(o) *Risco Regulatório*: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos financeiros e aos Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo.

(p) *Dependência do Gestor*: A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(q) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754 e a Resolução CMN 5.111. Caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(r) Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe ou os Fundos Alvo sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe pode utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição à risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, sendo sua exposição limitada até 100% de seu Patrimônio Líquido.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e do período findo em 30 de setembro de 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e do período findo em 30 de setembro de 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
30/09/2025	1,6087	17,27%
24/07/2027 a 30/09/2024	1,3718	2,68%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas terão o seu Valor Unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
(ii) na primeira Data de Emissão de Cotas, terão o Valor Unitário, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário calculado com base na alínea (iii) abaixo;
(iii) o Valor Unitário após a primeira Data de Emissão será calculado todo Dia Útil, no fechamento dos mercados para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
(iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período findo em 30 de setembro de 2024 foram integralizadas 199.068,501604 cotas (2024 – 2.067.026,536735 cotas), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 280 (2024 – R$ 2.500).

Resgates

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(i) para a conversão de cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro da Data de Solicitação de Resgate, do horário estabelecido, pelo ADMINISTRADOR, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”); e
(ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data da Conversão (D+1).

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período findo em 30 de setembro de 2024 foram resgatadas 24.221.595,061821 cotas (2024 – 459.552,187961 cotas), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 36.487 (2024 – R$ 600).

11. Negociação de cotas

Dada a sua natureza, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores:

(i) decisão judicial ou arbitral;
(ii) operações de cessão fiduciária;
(iii) execução de garantia;
(iv) sucessão universal;
(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
(viii) integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(ix) resgate ou amortização de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e gestão

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 10 (dez mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC –Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e no período findo em 30 de setembro de 2024 foi registrada a importância de R$ 125 a título de taxa de administração e gestão (2024 - R$ 23), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de setembro de 2025 é de R$ 11 (2024 – R$10).

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

13. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

As debêntures e CRIs estão registradas e custodiadas em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

14. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	30/09/2025		24/07/2027 a 30/09/2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	125	0,22%	23	0,03%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	5	0,01%	10	0,02%
Despesas de taxa de custódia	15	0,03%	1	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	18	0,03%	4	0,01%
Outras despesas administrativas	42	0,07%	-	0,00%
Total	205	0,36%	38	0,06%
PL médio do período	57.532		65.955	

15. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de setembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de setembro de 2025, somente contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesma Gestora, Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 4, 12 e 16.

e) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de setembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti	Larissa Santos da Silva
Diretor	Contadora
CPF: 016.697.087-56	CRC: 1SP-347101/O-1